



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

CONCLUSÃO

Em 22 de outubro de 2015, faço este autos conclusos à Mma. Juíza de Direito, Dra. CYNTHIA THOMÉ.

Processo nº: **1037457-65.2015.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo**
 Requerente: **Sindicato das Cooperativas de Trabalho No Estado de São Paulo - Sincotrasp**
 Requerido: **Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): Cynthia Thomé

Visto.

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINCOTRASP, qualificado nos autos, impetrou mandado de segurança coletivo contra a **SENHORA COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES-CISE** alegando, em síntese, que teve ciência do processo licitatório instaurado Chamada Pública nº 001/DAAA-FNDE/2015, que tem por objetivo a aquisição pelo menor preço de 1260 kg de feijão comum, tipo carioca, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Alega que para participação no referido procedimento licitatório está sendo exigida a apresentação de registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71, o que entende ser ilegal já que tal exigência não foi

1037457-65.2015.8.26.0053



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

recepcionada pela Constituição Federal. Pretende a concessão da segurança para assegurar as cooperativas associadas à impetrante o direito de participarem do certame independente de qualquer filiação ou inscrição na OCESP/OCB. Juntou documentos.

A liminar foi indeferida (fls. 130/131). Contra essa decisão a autora interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 138/139).

A Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo-OCESP, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de litisconsórcio necessário, prestou informações alegando, em preliminar, ocorrência de litispendência. No mérito, sustentou a improcedência da ação. Juntou documentos.

A autoridade coatora prestou informações, alegando, em preliminar, ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, inadequação da via eleita e inexistência de direito líquido e certo. No mérito, sustentou a ausência de ilegalidade no ato questionado. Requereu a denegação da segurança.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 563.

É o relatório.

DECIDO.

Admito o ingresso da Fazenda do Estado de São Paulo à lide como assistente litisconsorcial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

A alegação de litispendência restou prejudicada visto que a ação que corre perante a 2ª Vara da Fazenda Pública foi extinta, sem análise de mérito.

Não há que se falar em ilegitimidade passiva visto que a autoridade indicada dispõe de competência para desfazer o ato, o que basta.

As demais questões suscitadas em sede de preliminar confundem-se com o mérito e com ele serão analisadas.

A impetrante objetiva autorização para participar da Chamada Pública 001/DAAA-FNDE/2015, Processo No 4588/0000/2015, sem obrigatoriedade de inscrição na OCESP e OCB.

A ação não procede.

A Lei 5.764/71 define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Prevê o artigo 107, caput, da referida lei que:

"Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores".

A Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB é órgão técnico consultivo do Governo Federal.

No âmbito do Estado de São Paulo a Lei Estadual 12.226/06 institui



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo. Estabelece o artigo 3o, parágrafo 3o da lei mencionada que: "*Ficam as cooperativas obrigadas a registrar-se na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP, nos termos do artigo [107](#) da Lei federal nº [5.764](#), de 16 de dezembro de 1971.*"

Ao contrário do sustentado na petição inicial, tais dispositivos legais são compatíveis com a Constituição Federal de 1988, e, portanto, foram por ela recepcionados.

Não há que se falar em afronta a direitos fundamentais.

O direito à livre associação não é ilimitado e irrestrito, além de sempre estar subordinado ao interesse público. Cabe ao Estado atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, ante o dever de planejar, fiscalizar e incentivar (artigo 174 da Constituição Federal).

O direito de livre associação, que não é absoluto, não isenta as cooperativas e associações da fiscalização do Estado. No caso, a exigência combatida se trata de mera regulação da atividade econômica pelo Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, **DENEGO A SEGURANÇA** impetrada por **SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINCOTRASP** contra ato praticado contra a **SENHORA COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES-CISE**.

Custas na forma da lei, descabida a condenação em honorários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2115, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

Oportunamente, ao arquivo.

P. R. I.

São Paulo, 22 de outubro de 2015.

CYNTHIA THOMÉ
Juíza de Direito